



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 036/2026

PROCESSO ORIGINAL: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025 (COMAJA)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO.

CONTRATADA: FULLPRINT COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.087.446/0001-84, com sede na Rodovia BR 285 UPF CAMPUS 1 Quadra B Predio B5 B, Bairro: São José, na cidade de PASSO FUNDO/RS, representada pelo Sr. PETERSON DORNELLES CARDOSO.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e da Ata de Registro de Preços nº 15/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS - COMAJA, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXCETO FOLHA DE OFÍCIO, PARA USO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. O objeto desta licitação será executado em regime por menor preço unitário, conforme os seguintes itens:

Item	Quant	Un medida	Especificação	Valor Unitário	Total por Item	Marca
1	5	MES	Locação de Impressora multifuncional jato de tinta colorida com impressão frente e verso, nova com bulk ink no equipamento, formato A4, velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas por minuto (PPM) em cor preta e de no mínimo 15 páginas por minuto (PPM) em	R\$ 123,00	R\$ 615,00	CANON



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Item	Quant	Un medida	Especificação	Valor Unitário	Total por Item	Marca
			colorido, capacidade de entrada de papel de no mínimo 250 folhas, capacidade de saída de papel de no mínimo 50 folhas, digitalização base plana cis a cores, definições de ótica de no mínimo 600 dpi, interface USB, compatível com Sistema Operacional Windows, e USB. Franquia mínima de 500 cópias (mensais) e serviços de possíveis cópias excedentes. OBS: O valor da cópia excedente será o valor praticado por unidade de cópia/impressão na franquia.			
2	14	MÊS	Locação de Impressora multifuncional jato de tinta colorida com impressão frente e verso, nova, com bulk ink no equipamento, formato A4, velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas por minuto (PPM) em cor preta e de no mínimo 15 páginas por minuto (PPM) em colorido, capacidade de entrada de papel de no mínimo 250 folhas, capacidade de saída de papel de no mínimo 50 folhas, digitalização frente e verso, automática, base plana cis a cores, interface USB/Wireless e Ethernet de no mínimo (10/100) Mbps, compatível com Sistema Operacional Windows e USB. Franquia mínima de 1500 cópias (mensais) e serviços de possíveis cópias excedentes. OBS: O valor da cópia excedente será o valor praticado por unidade de cópia/impressão na franquia.	R\$ 169,00	R\$ 2.366,00	CANON



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor mensal a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$ 2.981,00 (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Um Centavo), e o valor anual é de R\$ 35.772,00 (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

2.2. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

2.3. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	CONTA DESPESA	CÓD REDUZIDO
MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 2095	33.90.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – 2109	3390.40.16.00.00.00	1032
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – 2149	3390.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO – 2007	3390.40.16.00.00.00	1032
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO -	3390.40.16.00.00.00	2012
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – 2003	3390.40.16.00.00.00	1032
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – 2014	3390.40.16.00.00.00	1032
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 2042	3390.40.16.00.00.00	1032
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE – 2058	3390.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 – 2052	3390.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO – PIAPS – 2064	3390.32.00.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – 2195	3390.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 20 – 2056	3390.40.16.00.00.00	1018
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2026	33090.40.16.00.00.00	1018
BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063	3390.40.16.00.00.00	1018



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O início da prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços, e seguirá por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada além da vigência da Ata de Registro de Preços nº 15/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 6.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- 6.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:
- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria responsável:

GESTOR: Odirlei Comin

FISCAL: Leonardo Barbosa de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 23 de fevereiro de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Município De Espumoso
Prefeito Municipal

FULLPRINT COPIADORAS LTDA
Nome: PETERSON DORNELLES CARDOSO
Cargo: Representante Legal